

- a) Beleza do rosto e harmonia das linhas físicas;  
b) Sociabilidade e facilidade de expressão;  
c) Simpatia e espírito carnavalesco;  
d) Domínio da arte de sambar.

2) No somatório das notas classificatórias atribuídas pela Comissão Julgadora, serão acrescidos de 01 (hum), 02 (dois) ou 03 (três) pontos, referentes ao Voto Popular realizado pela internet, promovido através de parceria firmada com um veículo de imprensa, da seguinte forma:

- a) 03 (três) pontos - candidata mais votada;  
b) 02 (dois) pontos - segunda candidata mais votada;  
c) 01 (hum) ponto - terceira candidata mais votada;  
d) Desconto de notas em penalidades de 01 ponto (hum ponto) em cada penalidade de conduta, comportamento, pontualidade, faltas se assim tiver para serem descontadas.

Art. 12º Na etapa final, as candidatas deverão apresentar-se conforme o Art. 7º e também em traje de fantasia. Não será permitido o uso de coqueiro, plumas nos braços e antebraços, penas ou qualquer outro material que venha impedir a visualização do quesito Harmonia de linhas físicas, bem como o uso de sinalizadores, fogos de artifícios, máquinas, luminárias, canhão de luz ou qualquer utensílio ou equipamento que cause efeito ou ponha em destaque a candidata ou que possam colocar em risco a mesma e o público presente, na ocorrência do fato, a candidata será desclassificada pela Coordenação do Concurso.

Art. 13º A Rainha do Carnaval 2019 será aquela que obtiver o maior número de pontos e a 2ª colocada será considerada 1ª Princesa do Carnaval e a 3ª colocada será considerada a 2ª Princesa do Carnaval de 2019 e serão coroadas no ato pelo Diretor Presidente da RIOTUR ou seu representante legal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Na hipótese da Rainha e ou Princesas do Carnaval, por quaisquer motivos, não exercerem os mandatos para que foram eleitas, os cargos passarão a ser exercidos pelas respectivas substitutas, obedecendo à ordem de classificação do Concurso.

Art. 14º As decisões da Comissão Julgadora nesta fase final serão definitivas e irrecorríveis, não cabendo às candidatas recursos de qualquer espécie judicial.

#### **CAPÍTULO IV Das Premiações**

Art. 15º A RIOTUR distribuirá os seguintes prêmios às candidatas:

a) Para a primeira colocada: O título de Rainha do Carnaval 2019, 01 (uma) coroa 01 (uma) faixa e mais a quantia de 30.000,00 (trinta mil reais), que será paga após a Assinatura do Termo Contratual.

b) Para a segunda colocada: O título de 1ª Princesa do Carnaval 2019, 01 (uma) tiara, 01 (uma) faixa e mais a quantia de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que será paga após a Assinatura do Termo Contratual.

c) Para a terceira colocada: O título de 2ª Princesa do Carnaval 2019, 01 (uma) tiara, 01 (uma) faixa e mais a quantia de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que será paga após a Assinatura do Termo Contratual.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Serão pagos 70% (setenta por cento) do valor das premiações, após a assinatura do contrato e 30% (trinta por cento) o restante após o carnaval, os valores sofrerão os descontos dos impostos previstos por Lei.

#### **CAPÍTULO V Das Obrigações**

Art. 16º Os mandatos da RAINHA e das PRINCESAS DO CARNAVAL 2019, começam na data de suas respectivas eleições e terminam dia 11 de março de 2019.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Neste período, caberá a RIOTUR estabelecer todas as atividades a serem exercidas e obedecidas integralmente pela RAINHA E PRINCESAS DO Carnaval 2019, no descumprimento por parte das eleitas nas atividades, poderá ocorrerá penalidades financeiras em multas a serem descontadas nos 30% (trinta por cento) restantes a receber após o carnaval ou até mesmo na perda do mandato, também por comportamento e conduta, cabendo apenas ao representante legal da RIOTUR, que estiver acompanhando as personagens nas agendas, a decisão final quanto o cumprimento das agendas pré-carnavalescas e a Agenda oficial que se inicia na Entrega da Chave da Cidade.

Art. 17º As obrigações, deveres e direitos da Rainha e Princesas do Carnaval 2019, no que se referem as suas atividades no período de seus mandatos, serão regulados através de contratos específicos a serem firmados entre as eleitas e a RIOTUR onde, além de outras normas, constará que a Rainha e Princesas do Carnaval não poderão efetuar ou autorizar despesas em nome da RIOTUR.

Art. 18º Será de obrigação da Rainha e Princesas do Carnaval de 2019, arcarem com todos os custos financeiros referentes à aquisição e preparação de suas próprias roupas de visitas e fantasias, tais como: desenhos dos figurinos, compra de materiais, mão de obra para a confecção, costura e adereçamento das mesmas a serem utilizadas por cada uma, a partir da data de suas Eleições, estendendo na Abertura Oficial do Carnaval 2019 (Entrega da Chave da Cidade), até segunda feira dia 11 de março de 2019 (Encerramento Oficial do Carnaval 2019).

**PARAGRAFO ÚNICO:** Quaisquer convites visando às simples apresentações da Rainha e das Princesas do Carnaval em qualquer local ou em eventos que não façam parte das Programações Pré-carnavalescas e Oficiais deverão ser dirigidos à Diretoria de Operações da RIOTUR, em tempo hábil, para apreciação e aprovação por parte da mesma. Fica estabelecido que a ausência de autorização formal da RIOTUR impedirá às apresentações pretendidas.

Art. 19º Fica proibido o desfile da Rainha e Princesas do Carnaval, com ou sem coroa, tiara e faixa, em qualquer Escola de Samba, blocos, bandas ou coretos durante os dias de Ensaios Técnicos, Desfiles Oficiais e Desfiles das Campeãs, exceto quando fizer parte da programação oficial autorizado por escrito pelo Presidente da RIOTUR.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Será proibido, salvo se autorizado por escrito pela RIOTUR, que a Rainha e Princesas do carnaval 2019 façam qualquer tipo de cirurgia reparadora ou estética, bem como que realizem quaisquer viagens no período de contrato que prejudiquem as execuções das agendas pré-carnavalescas, oficiais do Carnaval 2019. Caso aconteça terá incorrido na penalidade de multa financeira que será descontado 5,0% (cinco por cento) sobre os 30% (trinta por cento) que as mesmas terão a receber após o carnaval, ou até a perda do mandato e sanções previstas neste regulamento no art. 21º

**PARAGRAFO SEGUNDO:** É defeso a Rainha e Princesas do Carnaval de 2019 ingerir bebidas alcoólicas, fumar ou dependência química de qualquer espécie antes e durante as agendas, no descumprimento desta cláusula, as mesmas poderão ser multadas em 10% (dez por cento) dos valores a serem pagos dos 30% (trinta por cento) das premiações restantes a receberem após o carnaval ou até mesmo as perdas dos mandatos.

#### **CAPÍTULO VI Das Penalidades**

Art. 20º Na ocorrência de hipótese prevista no Parágrafo Único do art. 13º do presente Regulamento, as desidências ou impedimentos das eleitas irão implicar na imediata devolução à RIOTUR de todos os prêmios recebidos a qualquer título, para serem repassados as suas substitutas, obedecendo à ordem de colocação no concurso.

Art. 21º O descumprimento por parte das eleitas, de qualquer das normas, obrigações e deveres atribuídos a Rainha e Princesas do Carnaval 2019, neste regulamento e / ou no contrato firmado entre a RIOTUR e as eleitas, implicará nas perdas dos títulos e a consequente devolução de todas as premiações que houver recebido cabendo uma multa de até 30% (trinta por cento) sobre o prêmio recebido em dinheiro.

#### **CAPÍTULO VII Das Disposições Finais**

Art. 22º Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela RIOTUR, não cabendo às interessadas direito a reclamação ou recurso de qualquer espécie das decisões que forem tomadas em instância judiciais.

Art. 23º O presente REGULAMENTO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018.

**MARCELO FERREIRA ALVES**

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO ATA SUMÁRIA DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 27 de setembro de 2018, às 15h, na sala de reuniões do 13º andar, Rua Afonso Cavalcanti, 455 - CASS - Cidade Nova, nesta cidade.

2. ORDEM DO DIA: 1. Deliberação acerca da Alienação do imóvel - matrícula 100.748, do 9º Ofício do Registro de Imóveis, com área de 2.539,25 m², áreas desmembradas do lote 17 do PA 29.505-frente, Avenida das Américas s/nº. 2. Deliberação acerca da Lei Orçamentária Anual 2019.

3. DELIBERAÇÕES: A sessão foi presidida pelo Exmo. Senhor Ailton Cardoso da Silva, Chefe de Gabinete do Prefeito - Suplente do Prefeito. Aberta a sessão, o Conselheiro Bruno de Oliveira Louro, Presidente do PREVI-RIO, em cumprimento ao item 1 da pauta, solicitou que o Diretor de Investimentos do PREVI-RIO, Marcus Vinícius Belarmino Souza,

apresentasse o estudo acerca do imóvel situado à Avenida das Américas s/nº. Antes de iniciar sua apresentação, o Diretor de Investimentos do PREVI-RIO mencionou que o Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho havia perguntado, antes da reunião iniciar, como estavam as tratativas para alienação dos outros imóveis já deliberados pelo Conselho, e informou que foi realizada uma reunião com a ADEMI - Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário, na qual pôde apresentar os imóveis destinados à alienação, o que resultou em uma enorme procura por parte de algumas empresas interessadas. Dando continuidade ao item 1, apresentou o estudo realizado acerca do imóvel em questão, cuja área já está desafetada e que apresenta alta liquidez. Após o esclarecimento de todas as dúvidas por parte do Diretor de Investimentos, o Presidente colocou em votação, e foi aprovada por unanimidade a alienação do imóvel - matrícula 100.748, do 9º Ofício do Registro de Imóveis, com área de 2.539,25 m², áreas desmembradas do lote 17 do PA 29.505-frente, Avenida das Américas s/nº. A fim de tratar do item 2 da pauta, o Presidente do PREVI-RIO passou a palavra à Analista de Planejamento e Orçamento do PREVI-RIO, Ana Lúcia Nunes Fialho Correa, que explanou sobre a Proposta Orçamentária do PREVI-RIO, FUNPREVI e FASS para o exercício de 2019, pormenorizando-a por Programa de Trabalho, com os esclarecimentos competentes para que a votação fosse por cada unidade gestora, enfatizando que todos os números apresentados foram estudados e alinhados num trabalho em conjunto com as equipes da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal da Casa Civil. A apresentação iniciou pelo FASS, e, após os devidos esclarecimentos, foi colocada em votação, tendo sido a Proposta Orçamentária do FASS para o exercício de 2019 aprovada por unanimidade. Em seguida, após as devidas explicações pormenorizadas e esclarecimentos aos membros do CAD, a Proposta Orçamentária do PREVI-RIO para o exercício de 2019 foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A Analista de Planejamento e Orçamento deu continuidade à apresentação e, após as devidas explicações pormenorizadas e esclarecimentos aos membros do CAD, o Presidente do PREVI-RIO colocou em votação a aprovação da Proposta Orçamentária do FUNPREVI para o exercício de 2019, que foi aprovada por unanimidade. As cópias impressas das propostas apresentadas foram distribuídas aos Conselheiros presentes. O Presidente do PREVI-RIO agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

4. RELAÇÃO DOS PRESENTES: Ailton Cardoso da Silva - Chefe de Gabinete do Prefeito - Suplente do Prefeito; Bruno de Oliveira Louro - Presidente do PREVI-RIO; César Augusto Barbiero - Secretário Municipal de Fazenda; Antonio Carlos de Sá - Procurador Geral do Município; Paulo Albino Santos Soares - Subsecretário de Serviços Compartilhados; Leandro Ribeiro Campos - 1º Eleito; Fátima das Graças Lima Barros - 2º Eleito; Alberto Balassiano - 3º Eleito; Jorge Paulo Magdaleno Filho - 4º Eleito.

RELAÇÃO DE CONVIDADOS: Fernando Barbosa Marcondes de Carvalho - Diretor Jurídico do PREVI-RIO; Marcus Vinícius Belarmino Souza - Diretor de Investimentos do PREVI-RIO; Fábio Luiz Lopes Ferreira - Chefe de Gabinete do PREVI-RIO; Fernanda Nunes Leiroz - Diretora de Administração e Finanças; Ana Lúcia Nunes Fialho Correa - Analista de Planejamento e Orçamento do PREVI-RIO.

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PREVI-RIO ATA SUMÁRIA DA 133ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 18 de setembro de 2018, às 15h, na sala de reuniões do 13º andar, Rua Afonso Cavalcanti, 455 - CASS - Cidade Nova, nesta cidade.

2. ORDEM DO DIA: 1. Apreciação da Ata Sumária da 132ª Sessão Ordinária do CAD; 2. Informações acerca das Eleições para o CAD - Biênio 2018-2020; 3. Assuntos Gerais.

3. DELIBERAÇÕES: A sessão foi presidida pelo Exmo. Senhor Ailton Cardoso da Silva, Chefe de Gabinete do Prefeito - Suplente do Prefeito. Aberta a sessão, o Conselheiro Bruno de Oliveira Louro, Presidente do PREVI-RIO, em cumprimento ao item 1 da pauta, registrou que os membros do CAD receberam a minuta da Ata Sumária da 132ª Sessão Ordinária do CAD via e-mail e, após a manifestação dos conselheiros, a Ata foi aprovada e rubricada por todos. A fim de tratar do item 2 da pauta, o Presidente do PREVI-RIO apresentou o resultado final das Eleições para o Conselho de Administração - Biênio 2018-2020, cujo Decreto será publicado pelo Prefeito, em breve, em cumprimento ao artigo 13 da Lei nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001. Com relação ao item 3, o Presidente do PREVI-RIO informou sobre a possibilidade de realização de uma sessão extraordinária do CAD para deliberação acerca da LOA 2019, em virtude do prazo legal para o envio do projeto à Câmara Municipal, além da deliberação sobre a alienação de um imóvel da Av. das Américas, conforme pedido do Exmo. Senhor Prefeito. Ato contínuo, solicitou ao Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho que tomasse ciência do processo administrativo nº 01/955.864/2018 que tratou acerca da dúvida suscitado por ele na 22ª Sessão Extraordinária sobre a legalidade da utilização de receitas financeiras oriundas da alienação dos imóveis do FUNPREVI para o pagamento de benefícios previdenciários. No intuito de dar transparência dos trabalhos realizados pela Coordenadoria de Inteligência Previdenciária do PREVI-RIO, o Presidente do PREVI-RIO apresentou os relatórios preliminares que poderão servir de base para uma série de ações do MRJ. Após análise das informações pelos